



PROCESSO Nº 6.649/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados usados no combate ao Coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 346/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 6.649/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o registro de preços para *eventual aquisição de medicamentos manipulados usados no combate ao Coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, com 404 (quatrocentas e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.649/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 14/05/2020, por meio do Memorando nº 1.608/2020-GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 01), dispondo das informações necessárias para o início do procedimento licitatório. Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 05).

A requisitante justificou a aquisição do objeto como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, relativa à pandemia de COVID-19, doença nova causada pelo Sars-Cov-2, vírus respiratório que vem assolando o mundo neste ano de 2020 e que no transcurso dessa licitação já incorreu em mais de 30.000 (trinta mil) mortes no Brasil, bem como 109 (cento e nove) mortes em Marabá, em meio a 1.087 (um mil e oitenta e sete) casos confirmados no município¹. Além disso, esclarece que o objeto se trata de medicamentos manipulados para pacientes que venham a desenvolver gravidade da doença, permitindo segurança nos cuidados necessários com tais pessoas, sendo que sua falta pode ocasionar graves problemas para o atendimento aos cidadãos, sem o devido tratamento e trazendo prejuízos ao enfrentamento da pandemia (fls. 07 e 08).

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 09-11), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma

¹ Dados do Boletim Municipal de Saúde, com dados do Relatório do Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, atualizados em 07/06/2020, às 20h.



importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 12 e 13), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados pelos servidores Sr. Dimas Souza da Silva Júnior e Sra. Edinúzia Dias da Silva, designados para acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades de saldos das Atas e confecção de contratos (fl. 67) e pelos servidores Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira (fl. 68), designados para o acompanhamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do certame.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, especificação técnica do item, metodologia, estimativa, adjudicação, obrigações da contratada, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras (fls. 14-36).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços² (fls. 40-46). Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 47), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 203-204, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 9.292.680,00** (nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais). Ressaltamos que o objeto é composto de 08 (oito) itens.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 70-72) e nº 17.767/2017 (fls. 73-75), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá. Ademais, verificamos a juntada ao bojo processual de cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 79-80), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marabá.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 06), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Luciano Lopes Dias, na qual, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Parecer Orçamentário nº 328/2020/SEPLAN (fl. 38), referente ao exercício financeiro respectivo, bem como o saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2020 (fls. 48-66), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.301.0082.2.056 – Manutenção dos Programas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 82-111, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 131-132, vol. I) e do contrato (fls. 133-144, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 18/05/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 146-148, 149-151/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 152-200, vol. I e fls. 201-218, vol. II) se apresenta devidamente datado de 19/05/2020, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.



Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia 28 de maio de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM é composto de item para ampla participação de empresas e item de cota reservada para MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III⁴.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens do objeto, dando origem a 04 (quatro) itens vinculados, conforme depreende-se do anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens, do instrumento convocatório em análise (fls. 203-204, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 6.649/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU, nº 95, Seção 3	20/05/2020	28/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 226, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.224	20/05/2020	28/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 227, vol. II)
Jornal Amazônia	20/05/2020	28/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 228, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2489	20/05/2020	28/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 229, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/05/2020	Resumo de Licitação (fls. 222-225, vol. II)
Mural de Licitações do TCM/PA	-	28/05/2020	Resumo de Licitação (fls. 220 e 221, vol. II)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referentes ao PE (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 04 (quatro) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no **art. 4º-G⁵, da Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020 e que concedeu tal prerrogativa, em detrimento do prazo mínimo de 08 (oito) dias previsto na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, originalmente aplicado para pregões.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM** (fls. 387-403, vol. II), em **28/05/2020**, às 09h01 iniciou-se o ato público com a participação das

⁵ Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.



empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados usados no combate ao Coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.*

Verifica-se a participação de 06 (seis) empresas no certame, quais sejam: L D FARMACEUTICA LTDA, CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA, FAMADER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, INNOVAPHARMA LABORATÓRIO E MANIPULAÇÃO LTDA.

A partir do textual de tal Ata, temos o seguinte resultado:

Item	QTD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	SITUAÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	75.000	HIDROXICLOROQUINA SULFATO	FRACASSADO	Item de Participação Aberta, vinculado ao Item 02	R\$ 2.232.000,00
2	25.000	HIDROXICLOROQUINA SULFATO	FRACASSADO	Item de Participação Reservada à ME/EPP, vinculado Ao Item 01	R\$ 744.000,00
3	75.000	SUPLEMENTO NUTRICIONAL	FRACASSADO	Item de Participação Aberta, vinculado ao Item 03	R\$ 1.740.000,00
4	25.000	SUPLEMENTO NUTRICIONAL	FRACASSADO	Item de Participação Reservada à ME/EPP, vinculado Ao Item 03	R\$ 580.000,00
5	37.500	CLOROQUINA	FRACASSADO	Item de Participação Aberta, vinculado ao Item 06	R\$ 2.880.750,00
6	12.500	CLOROQUINA	FRACASSADO	Item de Participação Reservada à ME/EPP, vinculado Ao Item 05	R\$ 960.250,00
7	6.000	OSELTAMIVIR FOSFATO	DESERTO	Item de Participação Aberta, vinculado ao Item 08	R\$ 116.760,00
8	2.000	OSELTAMIVIR FOSFATO	DESERTO	Item de Participação Reservada à ME/EPP, vinculado Ao Item 07	R\$ 38.920,00

Tabela 2 - Resultado das propostas apresentadas no PE (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM., Processo nº 6.69/2020.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h51 do dia 01 de junho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei nº 8.666/93, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto, inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela administração.

De acordo com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:



Art. 48 [...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, o que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

In casu, da análise da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM** (fls. 387-403, vol. II), verifica-se que os itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados na aceitação por não haverem propostas comerciais válidas ou por falta de documentação de habilitação. Já os itens **07 e 08** restaram **DESERTOS**, em virtude de não terem sido apresentadas propostas para tais.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concordamos com os atos praticados no procedimento licitatório em tela, inerentes ao julgamento de proposta que culminou com o certame **FRACASSADO**, uma vez que nenhum licitante preencheu completamente todos os requisitos essenciais de atendimento do objeto.



Havendo interesse da administração municipal em relançar o edital, tal instrumento convocatório pode ser revisado e ajustado para que tenha maior abrangência. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios que norteiam a administração pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a devida instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da assessoria jurídica do município.

Por fim, resta à administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos relativos ao **Processo nº 6.649/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2020-CPL/PMM** na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de junho de 2020.

Luelby Brito Abadia de Lima
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.542

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.649/2020-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 61/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos manipulados usados no combate ao Corona vírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de junho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP